

7. A lotação do professor, que não se enquadrar nos termos definidos nesta Portaria, continuará sendo regida pelas normas de lotação, de remoção e de remanejamento interno vigentes.
8. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TERMO DE OPÇÃO

a) Professor	
_____, matrícula n.º _____, declara estar ciente do contido na Portaria n.º _____, de ____/12/2002, e manifesta, nesta data, opção por alterar a lotação da carga _____ para a Gerência Regional de Ensino _____, conforme especificado abaixo, de acordo com o item _____ do Anexo I a esta Portaria.	
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	
<b>CARGA PRINCIPAL</b>	<b>CARGA SECUNDÁRIA</b>
GRE de lotação:	GRE de lotação:
Unidade Escolar de exercício:	Unidade Escolar de exercício:
Brasília, _____ de _____ de 2003.	
_____ Assinatura do(a) professor(a)	
b) Unidade Escolar (carga principal)	
Ciente. À GRE _____, para as providências complementares.	
Em, ____ / ____ / ____.	
_____ Assinatura / Carimbo	
c) GRE / Núcleo de Recursos Humanos (carga principal)	
Ciente. À Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, para as providências pertinentes.	
Em, ____ / ____ / ____.	
_____ Assinatura / Carimbo	

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para alteração do regime de trabalho dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e

. considerando os dispositivos da Lei n.º 948, de 30 de outubro de 1995 e dos Decretos n.ºs 18.606, de 16 de setembro de 1997; 19.010, de 27 de janeiro de 1998; 19.384, de 02 de julho de 1998 e 19.920, de 17 de dezembro de 1998;

. considerando, ainda, a delegação de competência conferida pelo artigo 10 do Decreto n.º 18.606, de 16 de setembro de 1997;

resolve:

Art. 1.º Aprovar normas para alteração do regime de trabalho dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, às Gerências Regionais de Ensino e aos Núcleos de Recursos Humanos a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n.ºs 145, de 13 de agosto de 1999 e 183, de 12 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO I À PORTARIA N.º 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I  
DO DIREITO

1. Fará jus à alteração do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, bem como à reversão deste, o servidor da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma estabelecida por esta Portaria.

2. Não será concedida alteração do regime de trabalho ao servidor:

- requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- colocado à disposição de outros órgãos, observando-se o contido no item 13;
- que estiver respondendo a processo sindicante;
- que se encontrar licenciado ou afastado legalmente.

TÍTULO II  
DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO  
CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO PARA 40 HORAS

3. A concessão da alteração do regime de que trata o item 1 fica condicionada aos seguintes requisitos:
- opção do servidor na Gerência Regional de Ensino – GRE pretendida ou na Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação – GRM, de acordo com o exercício do servidor;
  - existência de carência na especialidade do servidor;
  - existência de vaga prevista na legislação vigente;
  - autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração Pública.

4. A concessão do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos da Carreira Assistência à Educação, excluindo-se desse quantitativo o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

5. O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais terá exercício em apenas uma unidade, não sendo permitido o parcelamento da carga horária em unidades diversas.

6. Fica sob a responsabilidade do Subsecretário, do Diretor ou do Gerente Regional de Ensino, a definição das carências a serem supridas em caráter prioritário e, ainda, a seleção dos servidores interessados em optar pela ampliação do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o disposto nestas normas.

7. A seleção será efetuada entre os servidores em exercício na unidade em que a carência foi considerada prioritária e basear-se-á nos seguintes critérios, pela ordem:

a) maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no vínculo atual;

b) maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade.

7.1. Ocorrendo empate entre os candidatos, terá prioridade, pela ordem, o servidor:

a) com maior tempo de efetivo exercício na GRE pretendida ou na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o caso;

b) mais idoso.

CAPÍTULO II  
DA REVERSÃO PARA 20 OU 30 HORAS

8. A reversão ao regime anterior poderá ser solicitada a qualquer momento e será autorizada a contar da data da protocolização do requerimento.

9. Após a reversão, fica facultada ao servidor nova concessão de ampliação para 40 (quarenta) horas semanais desde que:

a) haja carência na GRE de exercício do servidor ou na sede da Secretaria de Estado de Educação, conforme o caso;

b) haja vaga na especialidade do servidor, prevista na legislação vigente;

c) não haja servidor interessado em ampliar o regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Ao servidor submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos, com intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas entre os mesmos, ressalvadas as especialidades cujo exercício do servidor ocorre em regime de escala.

11. O servidor, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser removido, com esta jornada, se houver vaga disponível para ampliação, em sua especialidade, na unidade pretendida.

11.1. Na hipótese de não haver disponibilidade de vaga na unidade pretendida, o servidor deverá reverter a carga horária para o regime anterior quando de seu encaminhamento.

12. Após autorizadas e publicadas, a ampliação e a reversão de que trata o Título II deste Anexo, não poderão ser canceladas.

13. O servidor somente poderá ser cedido a outros órgãos com jornada de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se aquele que for exercer, mediante comprovação, cargo comissionado ou função gratificada.

14. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.  
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO PARA 40 HORAS

Nome: _____	Matrícula n.º _____
Cargo: _____	Data de Admissão: ____/____/____
Especialidade: _____	
Unidade de exercício: _____	
Turno de exercício: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	
Endereço: _____	Telefone(s): _____
_____ /_____ _____	
Manifesta interesse por ampliar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Portaria, estando ciente de que terá prioridade, na escolha da carência, pela ordem, o servidor com:	
a) maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no vínculo atual;	
b) maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade.	
Ocorrendo empate entre os candidatos, terá prioridade, pela ordem, o servidor:	
a) com maior tempo de efetivo exercício na GRE pretendida ou na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o caso;	
b) mais idoso.	
Brasília, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do(a) servidor(a)	

## R E C I B O

Recebi do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, requerimento de ampliação do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

Em, / / .

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Matrícula

## PORTARIA Nº 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para alteração da carga horária dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989; resolve:

Art. 1.º Aprovar critérios para alteração da carga horária de trabalho dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, às Gerências Regionais de Ensino e aos Núcleos de Recursos Humanos a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 254, de 04 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## ANEXO I À PORTARIA N.º 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

## TÍTULO I

## DO DIREITO E DOS PROCEDIMENTOS

1. Fará jus à concessão de Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e à concessão de Carga Horária Eventual de Trabalho, previstas no Artigo 8.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Portaria.

2. Não poderá candidatar-se às cargas horárias especial ou eventual de trabalho o servidor:

- a) requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) colocado à disposição de outros órgãos, excetuando-se as entidades conveniadas.

3. A concessão das cargas horárias de que trata o item 1 fica condicionada aos seguintes requisitos:

- a) opção do servidor na Gerência Regional de Ensino – GRE pretendida e, para aquele que se encontrar em exercício em unidades vinculadas, diretamente, às Subsecretarias de Educação Pública e de Suporte Educacional, a opção deverá ser feita na Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação – GRM;
- b) existência de carência na área de atuação ou atividade pleiteada;
- c) habilitação específica ou capacidade laborativa do servidor para o exercício da função;
- d) autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração.

## TÍTULO II

## DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

## CAPÍTULO I

## DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

4. A Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será concedida ao servidor:

- a) para suprir carência definitiva, no diurno, em regência de classe e em orientação educacional, na Rede Pública de Ensino e nas entidades conveniadas;
- b) nomeado para outro cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que:
  - b.1) estivesse, no cargo anterior, submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais;
  - b.2) tenha se exonerado do cargo anterior e assumido o novo cargo, sem interrupção; e
  - b.3) haja carência de 40 (quarenta) horas, no diurno, no novo cargo.
- c) para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas na sede da Secretaria de Estado de Educação, sede das GREs, entidades conveniadas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;
- d) com limitação de atividades ou readaptação funcional autorizada, para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas, observando-se o item 3;
- e) investido em cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Resolução do Conselho de Política de Pessoal, de 1.º de dezembro de 1998.

## CAPÍTULO II

## DA CARGA HORÁRIA EVENTUAL

5. A Carga Horária Eventual de Trabalho será concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, submetido à carga horária de 20 (vinte) horas, no diurno ou no noturno, para:

- a) a substituição de professor em regência de classe e de orientador educacional, decorrente de afastamentos legais;
  - b) o desempenho de atividades em Coordenação Pedagógica Local, em Projetos, autorizados pela Subsecretaria de Educação Pública, e para o exercício de atividades, exclusivamente, em sala de leitura, observadas a modulação e a legislação vigentes;
  - c) o suprimento de carências consideradas residuais, no diurno ou no noturno, nos termos das normas de Distribuição de Carga Horária da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.
6. A Carga Horária Eventual de Trabalho será cancelada quando o servidor se afastar de suas atividades.
- 6.1. Excetuam-se do disposto no item 6, os períodos de interrupção decorrentes de:
- a) recesso escolar previsto no Calendário da Rede Pública de Ensino;
  - b) licença para tratamento da própria saúde por até 8 (oito) dias consecutivos ou até 15 (quinze) dias intercalados, no mesmo semestre letivo;
  - c) licença por motivo de acidente em serviço ou profissional, devidamente comprovados, este último, inclusive, por meio de processo sindicante;
  - d) licença à gestante;
  - e) licença à adotante;
  - f) licença paternidade;
  - g) ausência para casamento;
  - h) ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
  - i) doação de sangue;
  - j) alistamento como eleitor;
  - k) abono de ponto previsto na Lei n.º 1.303, de 16 de dezembro de 1996.

6.2. Ao servidor que solicitar o cancelamento da carga horária eventual antes do término do período previsto, poderá ser concedida nova carga horária eventual ou especial de trabalho no mesmo

semestre letivo em que ocorreu o cancelamento, somente na GRE onde o servidor atuava com a Carga Horária Eventual de Trabalho cancelada e desde que não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

CAPÍTULO III  
DA TRANSFORMAÇÃO

7. A transformação da carga horária eventual em carga horária especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser admitida ao servidor submetido à carga horária eventual, exclusivamente em regência de classe ou em orientação educacional, desde que o servidor tenha:

- a) trabalhado por um período mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sem interrupção, durante dois semestres letivos consecutivos, em carência definitiva;
  - b) cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de um dos semestres letivos, previstos na alínea anterior.
- 7.1. Excetua-se da alínea “a” do item 7, o servidor que, no ano letivo de 2002, cumpriu o prazo estabelecido, inclusive em carências provisórias ou residuais.
- 7.2. Não serão considerados como interrupção os períodos mencionados no subitem 6.1.

8. A transformação dar-se-á, automaticamente, a contar da data da aquisição do direito e desde que tenha cumprido as exigências previstas no item 7.

8.1. Fica sob a responsabilidade da Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação - GRM o controle das concessões de Carga Horária Eventual a servidores em exercício no âmbito da Rede Pública de Ensino e, ainda, a solicitação de transformação da Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

9. A partir da autorização de transformação, o servidor passará, imediatamente, a atuar com 40 (quarenta) horas semanais no diurno.

9.1. Em não havendo carência no diurno, na(s) GRE(s) de origem do servidor, o mesmo poderá fazer opção por outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino, onde haja carência e seja do seu interesse.

10. O servidor que não tiver interesse na transformação da carga horária eventual em carga horária especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá protocolizar requerimento junto à GRM, em data que anteceda à aquisição do direito à transformação ou à autorização desta.

CAPÍTULO IV  
DA REDUÇÃO

11. A redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante:

- a) opção do servidor, por meio de requerimento, devendo o mesmo aguardar a resposta em exercício;
- b) substituição do servidor;
- c) existência de carência, no noturno, em regência de classe na(s) GRE(s) de origem do servidor ou em outra unidade escolar na Rede Pública de Ensino, se for do seu interesse.

11.1. Excetuam-se da alínea “b” do item 11:

- a) o servidor que se encontrar atuando as 40 (quarenta) horas fora de regência de classe, desde que declarada e justificada pela chefia imediata a não-necessidade de substituição do mesmo e mediante a existência de carência, no noturno, em regência de classe;
- b) o professor que se encontrar atuando no Ensino Profissionalizante, cuja redução não acarretará carência;
- c) o professor que se encontrar em exercício em unidades que não adotem o turno ampliado ou em entidades conveniadas, que poderá, inclusive, permanecer no diurno após a redução da carga horária.

12. Fica facultada ao servidor nova concessão de Carga Horária Especial de Trabalho, no mesmo semestre letivo em que ocorreu a redução, desde que:

- a) haja carência em regência de classe na GRE de exercício do servidor, no diurno;
- b) não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Em havendo mais de um servidor interessado em ampliar carga horária, na mesma localidade, terá preferência, pela ordem, o servidor:

- a) com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a carência;
- b) com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c) com maior tempo de efetivo exercício na Gerência Regional de Ensino pretendida;
- d) mais idoso.

14. Após autorizadas e publicadas, a Carga Horária Especial, a Transformação e a Redução de carga horária não poderão ser canceladas.

15. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.  
CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

## CADASTRAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula n.º: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Habilitação: \_\_\_\_\_  
Unidade de exercício: \_\_\_\_\_  
Turno de exercício: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Manifesta interesse por ampliar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Portaria, estando ciente de que terá prioridade, na escolha da carência, pela ordem, o servidor:

- a) com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a carência;
- b) com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c) com maior tempo de efetivo exercício na Gerência Regional de Ensino pretendida;
- d) mais idoso.

Brasília, de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a)